



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS Nº. 010/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E A EMPRESA ALCANTARA & GONÇALVES ADVOGADOS SS.

I - CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Vanderli Ortiz Lima, Nº 1.215, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.890.746/0001-06** doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ALCANTARA & GONÇALVES ADVOGADOS SS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Manoel Inácio de Souza, 2122 na cidade de Campo Grande-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 19.627.303/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o vereador Presidente, Sr. HELCIO REGIS VIUDES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua: José Carlos Castro Alexandria, nº 215, centro nesta cidade de Tacuru Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 1057536 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº **949.883.581-00** e a **CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Sócio Gerente o Sr. **Rodrigo Martins Alcântara**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 2604, Bairro Autonomista, na cidade de Campo Grande-MS, portador do RG 873057 emitida pela SSP/MS e Inscrito no CPF sob o nº 692.368.281-91, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante no **Processo Administrativo nº 011/2020**, gerado pela **Inexigibilidade nº 002/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da lei nº 8.666/93, 8.906/94 e pelas disposições do Código Civil aplicáveis na espécie e foi objeto de inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, caput, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a executar para a **CONTRATANTE**, os serviços a seguir especificados: serviços técnicos especializados de

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro - CEP 79975-000 - Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

Consultoria e Assessoria Jurídica por um período estimado em 08 (oito) meses, consistente em: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa em ações judiciais em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul relativamente a prestação de contas do Poder Legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 68.000,00 (sessentas e oito mil reais), a ser pago em 08 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil quinhentos Reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, observando, ainda, as normas emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, devendo a CONTRATANTE, para tanto, entregar-lhe a documentação completa e informações necessárias ao cumprimento deste contrato no prazo de 08 (oito) dias da data da solicitação pelo CONTRATADO.

Parágrafo único: O contratado se obriga a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Câmara Municipal de Tacuru - MS, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos;
- b) Manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato;
- c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

- d) Disponibilizar documental e virtualmente à contratante, as peças elaboradas em cumprimento ao contrato;
- e) Quando da rescisão contratual, se vier a ocorrer, apresentar relatório completo dos serviços já executados;
- f) Realizar os serviços contratados com exclusividade;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser prestados no escritório do contratado e havendo necessidade poderá serem feitas reuniões na Câmara Municipal de Tacuru mediante solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 01.031.001—2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - Elem. de despesa – 3.3.90.39 – 00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FONTE: 10000, constante do Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá a duração de (08) oito meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da lei nº 8666/93, tendo eficácia após a publicação do estrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento contratual e das diretrizes fixadas no termo de referência, que fica fazendo parte integrante do presente independente de transcrição, por mútuo consentimento e por expressa manifestação do interessado, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A parte que, sem justa causa, der motivo a rescisão antecipada deste contrato, ficará sujeita a multa de 2% (dois por centos) sobre seu valor total, que será pago de uma só vez no ato da rescisão.

Rua VANDERLI ORTIZ LIMA, 1.215. -Centro – CEP 79975-000 – Tacuru - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SUCEDÂNEO LEGAL DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- a) Fica designado como gestor do contrato o diretor administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Tacuru/MS, que terá competência para atestar a execução, após aferição dos serviços prestados.
- b) A Administração nomeia os funcionários, Ananias Farias Cáceres portadora do CPF nº 560.310.171-72, lotado na contabilidade e Rosane José Rodrigues portador do CPF nº 555.711.311-87 lotada na Copa como FISCALS do Contrato, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.
- c) Fica como responsabilidade do FISCAL, acionar tanto o Departamento de Licitação, como o Assessor Jurídico sob qualquer descumprimento das regras do Contrato por parte das empresas, sendo que todos os comunicados deverão ser feitos por escrito.
- d) O FISCAL do Contrato deverá ser comunicado, bem como possuir cópia de todos os pedidos realizados pelo Departamento de Compras para possuir conhecimento de todos os Atos praticados.
- e) Todos os setores e gabinetes deverão comunicar o FISCAL quando da chegada dos serviços para que o mesmo realize a conferência.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

De comum acordo, fica eleito o foro da Comarca de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

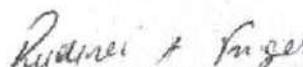
E, por assim se acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

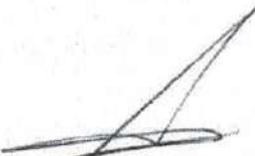
Tacuru-MS, 04 de Maio de 2020.


Hélcio Regis Vinhas Sanches
**PRESIDENTE MUNICIPAL
(CONTRATANTE)**


Rodrigo Martins Alcântara
**ALCANTARA & GONÇALVES ADVOGADOS SS.
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:


Rudinei Antônio Finger
CPF nº 013.659.021-70


Arnaldo Geraldo Ribeiro
CPF nº 053.859.288-52